



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Bento Abade - MG e a Paulo Afonso Machado Neto, em decorrência do Processo Licitatório nº 002/2024 – Dispensa nº 002/2024 para a contratação de prestação de serviços técnicos para a fiscalização da obra de reforma no prédio da Câmara Municipal de São Bento Abade – MG.

Processo Licitatório nº 002/2024
Dispensa nº 002/2024

Câmara Municipal de São Bento Abade - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ **25.641.408/0001-73**, sediada administrativamente à Avenida Padre Bento Ferreira, n.º 652, Bairro Centro, na cidade de São Bento Abade, MG, e aqui representada por seu Presidente Sr. **Leandro Gustavo Souza Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n.º MG-12.122.183, (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.404.236-51, residente e domiciliado na Rua Antônio Marinho Rodrigues, n.º 50, Centro, na cidade de São Bento Abade – Minas Gerais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PAULO AFONSO MACHADO NETO**, engenheiro civil, registrado no CPF sob o n.º **132.658.106-66**, CREA-MG 240020 D, residente na Rua Sabino José de Lima, n.º 106, Bairro Centro, São Bento Abade/MG, pessoa física, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal Nº 7.661, de 1º de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **contratação de prestação de serviços técnicos para a fiscalização da obra de reforma no prédio da Câmara Municipal de São Bento Abade – MG.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante de procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será realizada no prédio da Câmara Municipal de São Bento Abade, na Avenida Padre Bento Ferreira, n.º 652, Centro, de acordo com os requisitos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 4 (quatro) meses, isto é, de **01/04/2024 até 31/07/2024**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. Não sendo possível a conclusão do contrato no prazo do item anterior, este será automaticamente prorrogado, por igual período, nos termos do art. 111 da Lei Federal, nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

3.3. A prorrogação acima, caso aconteça, será exclusivamente da vigência, não havendo que se falar em nova remuneração.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total da contratação é R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme detalhamento abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MG. - COM UMA VISITA SEMANAL, ATÉ O TÉRMINO DA OBRA. -O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES.	UN	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

4.2. As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual – LOA e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal de São Bento Abade, para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo.

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
28	01.031.0001.2.007 3390.36.00	1.500.99

4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

4.5. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Câmara no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento pela CONTRATADA, cujo registro se dará mediante apostila ou, se juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 4.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.
- 4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
- 4.9. Será assegurada a revisão do contrato visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, nos termos do art. 124, II, "d" da lei 14.133/21.
- 4.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.
- 4.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Câmara no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
- 4.12. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Apresentar preposto para responder contratualmente perante à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

- l) Realizar acompanhamento semanal da obra, durante o período de execução da obra objeto da fiscalização e pelo período que se fizer necessário quando das etapas de recebimento provisório e definitivo da obra.
- m) Reunir semanalmente com a CONTRATANTE, para repasse do andamento da obra, bem como tomar ciência de eventuais solicitações feitas pela CONTRATANTE.
- n) Manter em obra e registrar semanalmente no "Livro de Ocorrências", os fatos relevantes da obra, como o andamento, o número de funcionários, modificações solicitadas etc. Fazer anotações no "Livro Diário de Ocorrências" cujas folhas, uma para cada dia efetivo da obra, terão um original e duas cópias, obedecendo as seguintes instruções:
1. Semanalmente, será preenchida uma folha com as observações da CONTRATADA, na parte a ela reservada, devendo ser obtido o "ciente" da Empreiteira, a qual caberá o preenchimento do andamento dos serviços.
 2. Por sua vez, deverá a CONTRATADA dar seu "ciente" às comunicações ou informações a ela dirigidas pela Empreiteira, e lançadas no espaço para esse fim a elas reservadas, concordando ou não com estas anotações.
- o) Apresentar mensalmente, junto com o diário de obra, relatório fotográfico (Digital) do andamento da obra e boletins de medição que deverão evidenciar todos os quantitativos empregados na obra, conforme itens constantes da planilha de proposta adjudicada, especificando inclusive os materiais e equipamentos empregados.
- p) Atender a convocação para contato e/ou reuniões nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- q) Cumprir e fazer cumprir, junto à empreiteira contratada para a execução da obra objeto da fiscalização, a plena e fiel observância dos projetos, especificações, normas e instruções da CONTRATANTE.
- r) Notificar por escrito a CONTRATANTE, e/ou a empresa presente no canteiro de obras, acerca de irregularidades técnicas observadas.
- s) Usar dos poderes que por este instrumento passam lhe ser confiados, para fazer ou desfazer serviços que não estejam em conformidade às especificações constantes no contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a empreiteira, além dos documentos aos mesmos atinentes.
- t) Zelar pela boa execução e eficiência dos seus serviços de acordo com especificações e demais documentos técnicos fornecidos.
- u) Propor à Câmara Municipal a aplicação de penalidades à Empreiteira, por inadimplência contratual.
- v) Reparar, caso seja comprovado que por suas orientações e ou determinações expressas, a Empreiteira construtora provocar danos por violação de direitos da CONTRATANTE ou de terceiro, resultante de imprudência, imperícia ou negligência sua ou de preposto seu.
- w) Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal relativos à obra.
- x) Encaminhar à Câmara Municipal, devidamente informadas, as solicitações de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, requeridas pela Empreiteira.
- y) Elaborar parecer técnico para submeter à apreciação da Câmara Municipal quanto à necessidade de eventual pagamento ou acontecimento inusitado, assim entendidos, mas não se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

limitando, aqueles não previamente contemplados nos projetos concebidos para a obra objeto da fiscalização, e/ou proposta de preços apresentada pela empreiteira.

Parágrafo único: Durante a execução da obra e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA informar as irregularidades referentes à empreiteira, se observada quaisquer dos seguintes casos:

- 1) negligência, imperícia ou imprudência;
- 2) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do CONTRATO, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- 3) imperfeição ou insegurança da obra;
- 4) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- 5) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- 6) ato ilícito da empresa, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- 7) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da NOTA FISCAL.
- 7.2. **A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21.**
- 7.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, SUAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Resolução nº 339/2024 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, vedando-se a transfiguração do objeto.
- 8.3. O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
- 8.4. O ajuste poderá ser extinto antecipadamente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.3. A CONTRATANTE designa **Rênis Furtado** como servidor responsável pela gestão e fiscalização do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 9.4. As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes do art. 16 da Resolução nº 339/2024, de 18 de janeiro de 2024.
- 9.5. As atribuições do fiscal técnico são aquelas constantes do art. 19 da Resolução nº 339/2024, de 18 de janeiro de 2024.
- 9.6. As atribuições do fiscal administrativo são aquelas constantes do art. 20 da Resolução nº 339/2024, de 18 de janeiro de 2024.
- 9.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.8. Havendo inexecução de serviços, o valor pago deverá ser restituído ao CONTRATANTE, sob pena de PROTESTO e/ou ajuizamento da devida ação judicial para cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

9.9. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas do Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5.1. A aplicação de penalidade levará em conta o disposto da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5.2. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

10.5.3. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas, sendo elas:

- (a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- (b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.5.4. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas:

- (a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- (b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- (c) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - (i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Administração;
 - (ii) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - (iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - (iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
 - (v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

(vi) outras situações de natureza correlatas.

(d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- (i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- (ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- (iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- (iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- (v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- (vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- (vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- (viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- (ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- (x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- (xi) deixar de repor funcionários faltosos;
- (xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- (xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- (xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- (xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- (xvi) outras situações de natureza correlatas.

(e) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(f) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.5.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com Câmara Municipal de São Bento Abade estão previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- (a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (b) dar causa à inexecução total do contrato;
- (c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- (f) outras situações de natureza correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5.6. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- (a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (f) outras situações de natureza correlatas

10.5.7. A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. **Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.**

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, municipais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência que deram origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada do **Processo Licitatório nº 002/2024 – Dispensa nº 002/2024.**

12.7. As partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura.

13.2. O contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial da Câmara, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Três Corações para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Bento Abade – MG, 01 de abril de 2024.


LEANDRO GUSTAVO SOUZA OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MG
Presidente da Câmara
Contratante


PAULO AFONSO MACHADO NETO
Contratado

Testemunhas

1. Nome: 

CPF: 681.428.036-19

2. Nome: 

CPF: 036 990 196-75